

## **RESOLUÇÃO Nº 018/2020 – CONSUNI**

Altera a Resolução nº 029/2010 – CONSUNI que “Normatiza a modalidade de Estágio Não Obrigatório na UDESC, em consonância com a Lei Federal nº 11788/2008.”

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 33812/2019, tomada na sessão de 04 de maio de 2020,

### **R E S O L V E:**

Art. 1º O art. 9º da Resolução nº 029/2010 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Os estagiários deverão ser oriundos de qualquer IES, incluindo a própria Concedente, de cursos de graduação em todas as áreas, observada a distância territorial e a pertinência da vaga em área específica.”

Art. 2º O art. 11 da Resolução nº 029/2010 – CONSUNI, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Na vigência dos contratos de estágio não obrigatório é assegurado ao estagiário no período de vigência do termo de compromisso o recesso proporcional ao intervalo efetivamente estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares, observada a proporção de dias trabalhados da vigência do contrato atual.

Parágrafo único. Ao estagiário que não houver usufruído do recesso remunerado por opção, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, fará jus ao seu recebimento em pecúnia.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 04 de maio de 2020.

Prof. Dilmar Baretta  
Presidente do CONSUNI